



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Bastos Balazeiro (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 610-92.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 12180-45.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO OSMAR FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRag - 21043-66.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tiago Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Bervian, Advogado: Dr. Alexandre Noal dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1002303-37.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO BENEDITO PIMENTEL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 937-82.2010.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alessandro Luis Faria Maciel,



Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Advogada: Dra. Renata Felgueiras Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Barbara Saudino de Castro Costa, PRISCILA SANT ANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogado: Dr. Rafael Andrade Gosselin, Advogado: Dr. Patricia Pessanha Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 152-88.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, JOSE EUDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Danielly Sonally de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 222-08.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA KELLY SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Caio César Guedes dos Santos, Advogado: Dr. Walkecio Ferreira Deodato da Silva, IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 748-09.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LAURENTINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 425-89.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 562-35.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Abel Chicora, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): LUCIANA FURNI, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator,



reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1120-90.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO KYT, Advogado: Dr. Carlos Andre Bittencourt de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 245-97.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): CIRLENE DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 21284-46.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS S/A, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE ANDREOLA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 1000992-66.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 21223-12.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIO VINICIUS MARQUES DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 101079-84.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLAU ESTEVAM SEBASTIAO, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 711-83.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO RUAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 2014-17.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MADIMENE ELMAT, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Dra. Renata de Almeida Nunes, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA MAJOPANI LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1336-39.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): NELSON GONCALVES, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 23-71.2011.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): HOSSNE HACHUY FILHO, Advogada: Dra. Aurenice Alves Belchior, ROBERTO FERNANDES SUMI, Advogada: Dra. Aurenice Alves Belchior, SYG TERMOPLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Luzinete Maria Zanelli Andriani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 64-97.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FERNANDO BRANDAO PAOLILO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 196-13.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GLAUERCIO RILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 292-78.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): GERARDO PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 310-96.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): Otavio Paulo Galdino, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 369-56.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogada: Dra. Andrea Ferreira Macedo, Agravado(s): DIEGO DOMINGOS PAIVA FALCAO, Advogado: Dr. Sergio Goncalves Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 449-85.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JAMIL MENDES FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 453-45.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AIRTON GONCALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 562-55.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): HUGO FRANCISCO RAFAEL WILLIANS SILVERIO CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 791-38.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ENILSON DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 965-81.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): MARTIN DUARTE DIEGUEZ, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1058-76.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademyr Cesar Franco, Advogada: Dra. Marlene Ferreira de Aguiar César, Agravado(s): CLEISON FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Karolaine Figueiredo de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1556-97.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): MICHELLI SIQUEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rogério Pinheiro Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mattiuzzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-08.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JULIANA THIAGO LUCAS, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1266-55.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): MARIA CORINA LAMEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1276-24.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz,



Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeté, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1329-90.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRICIO SANTIAGO DE ARRUDA ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Silva de Sousa, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Advogado: Dr. Irailson Esteveao da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete, tendo em vista a petição nº 229740/2021-4. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1001171-40.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): DAVID COURO RESTAURACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 10890-04.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA HELENA GABRIOTTI HADDAD E OUTROS, Advogado: Dr. Marcia Cristina Silva de Lima, VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Advogado: Dr. Alexandre Kurtz Bruno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 637-07.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA e das reclamadas VALE FERTILIZANTES S.A. e FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. e II - conhecer do



recurso de revista da reclamada FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., por contrariedade à Súmula/TST nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do reclamante LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA com a reclamada VALE FERTILIZANTES S.A. e as parcelas, verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da demandada VALE FERTILIZANTES pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE FERTILIZANTES S.A.. **Processo: ARR - 1001582-13.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Com ressalva do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro em relação à Correção Monetária. Observação 2: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 100091-46.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Com ressalva do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro em relação à Correção Monetária. Observação 2: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: RR - 100283-17.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAXWELL CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Augusto Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. José Américo Guimarães Paiva, SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo,



consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, devendo a quantificação dos valores devidos ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se os períodos de serviços prestados para cada empresa, consideradas a 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: RR - 20604-58.2012.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte CLARO S.A.. **Processo: RR - 101339-09.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEILE DA SILVA CASTRO JUNIOR, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Com ressalva do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro em relação à Correção Monetária. Observação 2: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: ARR - 1020-32.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RALFF CURTO COELHO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Sávio Brant Mares falou pela parte RALFF CURTO COELHO. Observação 3: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ARR - 10154-29.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): VINICIUS WASHINGTON NICHALS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais



diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Com ressalva do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro em relação à Correção Monetária. Observação 2: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 3: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte VINICIUS WASHINGTON NICHALS. **Processo: RR - 409-65.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior falou pela parte COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. **Processo: RR - 10784-88.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "seguro de vida em grupo - previsão em norma coletiva - indenização substitutiva - responsabilidade pagamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir a responsabilidade, bem como a condenação da Reclamada pelo pagamento do prêmio do seguro de vida, com consequente exclusão do pagamento da multa convencional e revogação da determinação de remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais ficam sob a responsabilidade do Reclamante, o qual fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. O pagamento dos honorários periciais deve ser suportado pela União, no valor já definido na Instância Ordinária, e com base nos termos da Súmula 457 do TST. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Ana Cristina Maciel falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo: RR - 1002607-06.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO LIMA ALMEIDA SELES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - indenização por danos morais", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 489, II, do CPC/2015 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria indicada nos embargos de declaração opostos pelo autor (págs. 674-680), julgando-os como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "indenização por danos morais". Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte FRANCISCO LIMA ALMEIDA SELES. **Processo: Ag-AIRR - 773-18.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, LEANDRO SIMOES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Dra. Maiara Silva



Maganha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte LEANDRO SIMOES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-03.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 982-06.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10069-26.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): TULIO SANTIAGO MOURA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 768-30.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZAIAS JOSE MILKA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101667-46.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE BOTELHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PACIFIC CATERING DE MACAE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr.



Filipe Jose de Souza Brito, TERRAMARES DO BRASIL - OPERADORA PORTUARIA SA, Advogado: Dr. Luciano Bordignon Rodrigues, TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte JORGE BOTELHO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Filipe José de Souza Brito, patrono da parte PACIFIC CATERING DE MACAE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1745-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ADRIANO GUALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10600-97.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, DAMARIS ALMIRA DOS SANTOS HAUSEN, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1287-54.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON DE MATTOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte ROBSON DE MATTOS NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10279-24.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): GILZA MARA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL" e "ADESÃO INEFICAZ DO EMPREGADO À JORNADA DE OITO HORAS" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1507-93.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA ROCHA CHAVES MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Eduardo Amarante Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: a Dra. Nathalia da Silva Pereira, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1563-70.2014.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): CRISTIANO GOMES SARAIVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 2128-96.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o à entidade pública tomadora dos serviços (arts. 818, § 1º, da CLT e 373, §1º do CPC), restabelecer a sentença no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 100435-21.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): JORGE LIMA DE VERAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 216-48.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE RIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), restabelecer a sentença no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 10327-61.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO EMERSON COELHO GONCALVES, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 733-70.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Matheus Morales Banjai, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICARDO JUNIO SIVERIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, I - Julgar prejudicada a análise dos temas apresentados no agravo de instrumento do autor, em razão do provimento do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "VIGILANTE. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DE CARTÕES DE PONTO. REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO DE 12X36. ALTERNÂNCIA DE TURNOS. CICLOS MENSAIS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS A PARTIR 6ª e 36ª DIÁRIAS", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, má-aplicação da Súmula 338, I, do c. TST e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e deferir-lhe o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais e normativos e o divisor 180 (OJ nº 396 da SBDI-1/TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-AIRR - 398-49.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1000144-40.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, ZADOK LOG TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 367-43.2018.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maiara Heni Silva Ferreira, Agravado(s): JOSEMIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do



"quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 101088-97.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 743-10.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE MANGANES S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): PAULO DANTAS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 61900-13.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, WASHINGTON LUIZ MARASSATTI CANCIAN, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação dos artigos 189 e 191 da CLT e por contrariedade às Súmulas/TST nºs 80 e 289, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. quanto aos demais temas. Mantido a valor da condenação para fins recursais. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 1631-94.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e II - conhecer do recurso de revista do reclamado HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 679-95.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HEGLISSON COUTO PINTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ALPHA BRASILIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, SHOW DE SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ARR - 10575-54.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAVILSON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo: a) proceder à retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, quanto aos recursos de revista dos reclamados, para que conste: "conhecer dos recursos de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST."; b) passar ao exame do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de prêmio campanha e remuneração variável", para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de prêmio campanha e remuneração variável", por violação do art. 818 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para reapreciação do recurso ordinário do reclamante em relação às diferenças de prêmio campanha e remuneração variável, como entender de direito, considerando que o ônus processual em relação a essa parcela é dos reclamados. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ARR - 1857-72.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON JUNGBLUT, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 930-92.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, TIAGO MODESTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Ação Contact Center para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Ação Contact Center para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ED-RR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 10834-98.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, MARCELO DE CAROLIS JOTTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TRABALHO TEMPORÁRIO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 452-93.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 48-15.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, DEBORA TAMIRES DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 128140-26.2003.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva de Lacerda, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, SEVERINO JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) não exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) determinou o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 93440-84.2006.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): JOSIAS VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) não exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) determinou o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-RR - 20082-63.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ANDERSON MALAVOLTA ERENO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 1382-34.2010.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO FÊNIX LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e quanto ao tema "parcelas vincendas", por contrariedade à OJ 172/SBDI-I/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: III.a - restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento do adicional de insalubridade aos substituídos que cujas condições de trabalho se enquadram na Zona "B" da ISO 2631-1, com os reflexos e demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; e III.b - determinar que a Reclamada inclua na folha de pagamento o adicional de insalubridade assegurado aos substituídos na presente demanda e condenar a Reclamada no pagamento das parcelas vincendas decorrentes do adicional de insalubridade e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 77240-77.2006.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA GASPARGASPAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 129340-65.2004.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: à unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) determinar o retorno dos autos à



Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 100345-15.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO DOS REIS VICENTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ATLAS TAXI AÉREO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 2038-70.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA PASQUINI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Recorrido(s): LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer os termos da sentença na parte em que condenou o "réu ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da parte autora no importe 10% sobre o valor bruto da condenação". Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 104900-44.2008.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, RENILDO ALVES HILÁRIO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10241-08.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO JESUINO CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1000913-82.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado pelo Tribunal Regional, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da



Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 1085-68.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAILSON VEIGA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aumentam-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1001514-68.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONGRESERV CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Recorrido(s): WILLIAN VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RRAg - 100411-31.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE ANDRADE SARDINHA, Advogada: Dra. Adriana Carvalho de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantido o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção em caso de descumprimento da determinação; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada PRO-SAÚDE como se entender de direito; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-RRAg - 10194-66.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIANE PENA MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 280-16.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELA CHRISTINA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, GERMANO DE SOUSA COUY INFORMATICA, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% do benefício previdenciário percebido pela Executada. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-RRAg - 794-61.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1206-41.2010.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bianchim, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam sobre o valor total fixado a título de indenização por danos materiais, nos termos da Súmula 439/TST. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1007-17.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO CENSI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): ANDRE PEREIRA, ANDRE PEREIRA PS PORTAS - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% dos proventos de aposentadoria percebidos pelo Executado. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 652-12.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Advogado: Dr. Marcela dos Santos, Advogado: Dr. Hernando Jose Tomazelli, Recorrido(s): CONSORCIO ENGEPLAN - FREEDOM, Advogado: Dr. Edegard Mathias Tarouco, Advogado: Dr. Guilherme Bernhard Disse, FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Edegard Mathias Tarouco, Advogado: Dr. Guilherme Bernhard Disse, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com no salário mínimo, observado o período imprescrito; com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Em razão do reconhecimento de que é devido o adicional de insalubridade, passa a Reclamada a ser sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT, sendo responsável pelo pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem. Juros, correção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

22

monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, como arbitrado pelo Juízo de origem. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que se acresce à condenação. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma